

MULHERES ENCARCERADAS POR TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: AS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Katie Argüello¹

Mariel Muraro²

RESUMO: Este artigo pretende discutir como a atual política criminal de “guerra às drogas” empreendida no Brasil intensifica as diversas formas de violência a que a mulher está submetida em uma sociedade profundamente desigual. A atual política criminal de drogas tem sido a responsável pelo aumento significativo do encarceramento de mulheres nos últimos anos. O sistema de justiça criminal atua de modo seletivo, incidindo sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica. As mulheres pobres são vítimas da violência estrutural e da desigualdade de gênero que as coloca em uma condição subalterna na sociedade, especialmente no mundo do trabalho. Com a passagem pelo cárcere, tornam-se vítimas da violência institucional. O sofrimento do qual padecem no cárcere é intensificado pela condição de mãe, de mulher. Utilizaremos a pesquisa bibliográfica teórica, análise de dados oficiais e de dados etnográficos coletados em pesquisa de campo realizada no Presídio Feminino de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba (Brasil), para fundamentar este trabalho.

PALAVRAS-CRAVE: Mulheres Encarceradas. Tráfico de Drogas. Violência Estrutural. Violência Institucional.

ABSTRACT: This article will discuss how the current criminal policy of "drug war" waged in Brazil intensifies the various forms of violence to which women are subjected in a deeply unequal society. The current criminal drug policy has been responsible for the significant increase in the incarceration of women in recent years. The criminal justice system operates selectively, focusing on women in situation of social and economic vulnerability. Poor women are victims of structural violence and gender inequality that puts in a subordinate condition in society, especially in the world of work. With the passage through the prison, they become victims of institutional violence. The suffering of which suffer in prison is intensified by the condition of the mother, as a woman. We will use the bibliographical research, theoretical analysis of official data and ethnographic data collected in field research conducted in female Prison Piraquara, in the metropolitan region of Curitiba (Brazil) to support this work.

¹ Professora do Curso de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; Mestre em Instituições de Direito Público pela Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Doutora em Antropologia e Sociologia do político pela Universidade Paris 8, membro do Instituto de Criminologia e de Política Criminal (ICPC), membro associado do Instituto Carioca de Criminologia (ICC).

² Professora da FAPI – Faculdade de Pinhais. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e Doutoranda em Direito Penal pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

KEYWORDS: Incarcerated women; drug trafficking; structural violence; institutional violence.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Processo de criminalização seletiva: da violência estrutural e simbólica à violência institucional. 3. As mulheres do Presídio Feminino de Piraquara e as diversas faces da violência. 3.1. Tráfico como meio de sobrevivência? 3.2. A disciplina na prisão e a condição feminina. 3.3. Ser mãe e prisioneira. 3.4. “Como será o amanhã?” 4. Conclusão. 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho resulta de uma pesquisa realizada no Presídio Feminino de Piraquara, intitulada “Mulheres condenadas por tráfico de drogas em Curitiba e Região Metropolitana”, a qual surgiu das inúmeras discussões no Grupo de Estudos de Criminologia Crítica (CNPq) durante alguns anos, notadamente a partir de 2010, período em que discutíamos as relações de gênero e a questão do grande encarceramento produzido no Brasil durante os últimos 10 anos. Discutíamos o aumento significativo da representação feminina no cárcere no Estado do Paraná desde 2005, antes criminalizadas por questões relacionadas à esfera da vida privada e das relações familiares (aborto, infanticídio etc.) passando a uma criminalização por tráfico de drogas, ou seja, crime relacionado às relações econômicas, de participação no mercado de ilicitudes como alternativa ao mercado de trabalho.

O trabalho foi realizado por meio de entrevistas com as mulheres encarceradas no Presídio Feminino de Piraquara, onde estão reunidas mulheres de diversas cidades brasileiras, também estrangeiras, presas pelo delito de tráfico de drogas, tendo sido entrevistadas um total de 141 mulheres. O questionário tem como ponto focal diversos aspectos da vida na prisão e da compreensão sobre o tráfico. As entrevistas foram realizadas por um total de 7 entrevistadores³, tendo sido realizadas 3 (três) visitas, durante o período de 06 de julho a 08 de agosto de 2012.

³ Registramos aqui nosso agradecimento aos membros do grupo que ajudaram na coleta de dados: Gabriela Caramuru Teles, Victor Sugamoto Romfeld, Vitor Stegeman Dieter, Thiago Garcia de Souza y Washington Pereira da Silva.

Inicialmente, é necessário situar o lugar a partir do qual se fala, que é o do marco teórico da Criminologia Crítica, pois não somos especialistas nas teorias feministas, ainda que consideremos essa perspectiva extremamente rica para análise de tal contexto. Contudo, não podemos deixar de admitir que foi a partir da sensibilidade sobre as questões femininas e também da nossa própria condição de mulheres que nos colocamos numa posição discursiva específica sobre o tema, mas a ferramenta com a qual trabalhamos é fundamentalmente a criminologia e o direito penal para análise do sistema de justiça criminal (polícia, Ministério Público, Judiciário, prisão).

Pretendemos analisar inicialmente o processo de criminalização seletiva do sistema de controle penal, o qual remete à violência estrutural, simbólica e institucional exercido sobre os (as) marginalizados (as) criminais. Posteriormente, a partir dos dados obtidos na pesquisa etnográfica realizada no Presídio Feminino de Piraquara, analisaremos as diversas faces da violência a que estão submetidas as mulheres em condições de marginalização social e criminal.

2. PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E SIMBÓLICA À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A criminologia crítica comporta uma diferença de método e de objeto em comparação com as criminologias positivistas (BARATTA, 1991, p.53). Desenvolveu-se, desde a década de 1940, um novo paradigma fundamentado na “desreificação” dos conceitos de desvio e de criminalidade, que passariam a ser tratados não mais como “qualidades ontológicas de comportamentos e pessoas”, e sim, como “qualidades atribuídas mediante processos de definição e de reação social, informais e institucionais” (BARATTA, 1991, p. 53)⁴. Tal trajetória da *criminologia etiológica* à *criminologia crítica* sintetiza-se em duas etapas fundamentais: primeiramente, quando desloca a perspectiva teórica do autor para as “condições objetivas, estruturais e funcionais” presentes na gênese do desvio; em segundo lugar, quando desloca o

⁴ Tradução livre de: “non sono qualità ontologiche o ‘naturali’ di comportamenti e persone, ma piuttosto qualità che sono attribuite attraverso processi di definizione e di reazione sociale, informali ed istituzionali”.

interesse pelas *causas* da criminalidade para os mecanismos de *construção social da criminalidade* (BARATTA, 2012, p. 160-161; ARGUELLO, 2012b).

Nesse sentido, o “modelo da definição” ou da “reação social” (BARATTA, 1991, p.54) corresponde a uma *revolução paradigmática*, pois foi grande o impacto causado pelo livro clássico de Howard Becker (*Outsiders*), para quem o desvio “*não é uma qualidade do ato, mas um ato qualificado pelo sistema de justiça criminal. O desviante é alguém a quem essa etiqueta foi aplicada com sucesso*”(BECKER, 1991, p. 9).

A partir do enfoque macrossociológico percebe-se que o que existe é o *processo de criminalização* o qual atribui o *status* de “criminoso” e “criminosa” aos indivíduos concentrados nos setores subalternos da sociedade, por meio de uma *dupla seleção*: a) dos bens jurídicos protegidos pela lei penal (criminalização primária); b) dos sujeitos estigmatizados criminalmente em razão da *posição social* (criminalização secundária). A criminalidade passa a ser reconhecida como um “bem negativo” (Sack), desigualmente distribuído na sociedade, segundo uma hierarquia de interesses estabelecidos pelo sistema socioeconômico e a desigualdade social (BARATTA, 202, p.160-161; BATISTA, 2011).

No Brasil, as desigualdades sociais continuam se aprofundando com o modelo econômico neoliberal que produz exclusão social. O único setor do Estado que se expande e se intensifica é o setor repressivo penal que seleciona os excluídos como inimigos a serem perseguidos e encarcerados. A precarização do trabalho e a redução do cidadão à condição de consumidor segue a mesma lógica repressiva e desumana que desconhece o ser humano como portador de *necessidades reais*. Alessandro Baratta se refere ao homem e à mulher em sua existência concreta, em determinadas relações sociais, como portadores de *necessidades reais* as quais, a partir de uma perspectiva dinâmica, podem variar conforme o contexto histórico-social: “Podemos assim definir as necessidades reais como as potencialidades de existência e de qualidade de vida das pessoas, dos grupos e dos povos, que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade de produção material e cultural em uma formação econômico-social”. A pena é a violência institucional que garante a reprodução da violência estrutural ao mesmo tempo em que reprime as necessidades reais. A violência estrutural é a fonte direta ou indireta de todas as outras violências (individual, de grupo, institucional, internacional), sendo que a violência constitui repressão das *necessidades*

reais, portanto, dos direitos humanos (BARATTA, 2004b, p.334; ARGUELLO, 2012a, p. 242).

A violência estrutural se intensificou com a globalização neoliberal, aumentando os conflitos sociais, os quais têm obtido resposta apenas mediante a repressão penal. O sistema de justiça criminal atua de forma profundamente seletiva, com base na posição social de vulnerabilidade da pessoa criminalizada, ou seja, de indicadores sociais negativos. Normalmente, o controle penal incide sobre jovens, afrodescendentes, pobres, do sexo masculino. Este é o perfil da maioria dos encarcerados no Brasil. Nos últimos dez anos, a política de “guerra às drogas” ajudou a praticamente triplicar a população carcerária brasileira, sendo que nos últimos anos, vem crescendo significativamente o número de mulheres encarceradas pelo tipo penal de tráfico de drogas.

Uma questão já enfrentada pela criminologia crítica e teorias feministas se refere ao fato de que no sistema de justiça criminal o sexo masculino aparece sempre sobrerrepresentado, enquanto as mulheres aparecem sub-representadas, se comparadas ao contingente masculino, sendo que a criminalidade feminina normalmente corresponde ao estereótipo de uma criminalidade específica (aborto, infanticídio, abandono de menores)⁵.

Isso se deve primordialmente ao fato de que o direito penal é uma forma de controle que se dirige às relações de trabalho produtivo (trabalho, moral do trabalho e a ordem que o garante), enquanto a esfera da vida privada, que diz respeito à reprodução, sexualidade e procriação da família, não é o objeto central do controle penal. O sistema de controle que se dirige ao comportamento da mulher no seu papel de gênero é o informal, realizado na família mediante o domínio patriarcal e, em última instância, o exercício da violência física contra as mulheres. Assim, o direito penal se dirige, sobretudo, aos homens que desempenham papéis na esfera pública da produção material, enquanto o sistema de controle informal se dirige à mulher que desempenha papéis na esfera privada de reprodução natural. Nesse sentido, do ponto de vista simbólico, o direito penal é masculino. Mas ambos os sistemas de controle social (penal e informal) essencialmente reproduzem as diferenciações sociais existentes na

⁵ Não entraremos nas questões relativas à condição da mulher como vítima de delitos, especialmente da falta de proteção ante a violência masculina. O objeto da nossa análise é o da mulher na qualidade de autora de delitos. Embora se saiba que o sistema de justiça criminal como sistema de controle seletivo e desigual tende a duplicar a violência contra a mulher que é vítima da violência masculina. Nesse sentido, ver (ANDRADE, 1999).

sociedade e ambos possuem competências diversas no “mecanismo geral de reprodução do *status quo* social”(BARATTA, 1999, p.46).

Para compreender o mecanismo geral de reprodução do *status quo* da nossa sociedade, contemporaneamente patriarcal e capitalista, faz-se necessário ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada mas, também, de complementaridade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como o nosso, a divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um instrumento material e ideológico fundamental para o funcionamento de uma *economia geral de poder*, na qual todas as várias relações de domínio encontram o seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e sustentam (BARATTA, 1999, p. 47).

O sistema de justiça criminal atua fundamentalmente contra os possuidores (e eventualmente possuidoras) de papéis masculinos “para os quais não tenha sido suficiente a disciplina do trabalho, ou aqueles que tenham ficado à margem do mercado oficial de trabalho e da economia formal”, entretanto, ele se integra ao controle social informal e “se volta às intérpretes de papéis femininos na medida em que possuam uma relevância tal que os impeça de serem controlados apenas pelo patriarcado privado e, portanto, na perspectiva deste mesmo patriarcado, interessantes também à esfera pública” (BARATTA, 1999, p. 49).

Além dos casos daqueles delitos próprios das mulheres que, diga-se, encontraram um acolhimento privilegiado no direito penal, a regra da tendência à imunidade e do maior beneplácito que desfrutam as mesmas no sistema da justiça penal vem suspensa, ou, até mesmo, invertida, em dois outros casos: no primeiro, verificam-se as mulheres exercitando papéis socialmente estabelecidos como masculinos, substituindo, portanto, homens. Assim, por exemplo (sem uma predisposição antropológica à criminalidade!), explica-se a incidência, no sistema da justiça criminal norte-americana, de mulheres negras que, freqüentemente, se vêem na condição de arrimo de família.

O outro caso se dá quando as infrações das mulheres se realizam em um contexto de vida diferente daquele imposto pelos papéis femininos, v. g., não vivem em uma família tradicional ou a abandonaram, ou, ainda, se *comportam como homem*; por exemplo, sendo violentas no confronto com os mesmos ou ainda utilizando armas, como acontece à guisa de ilustração, quando incriminadas por participação em organizações terroristas. Em situações tais – explica Smaus – elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente mas, e sobretudo, ‘ofendem a construção dos papéis de gênero como tais’ (BARATTA, 1999, p.51).

Aqui se evidencia a violência de gênero no “adestramento” do comportamento feminino ou na formulação de expectativas de como ele deve ser. As mulheres que cometem delitos socialmente construídos como “masculinos” são vítimas da violência estrutural (desigualdade social e pobreza) e de gênero (em razão do papel que lhes é

socialmente destinado na esfera da reprodução natural). Tal é o caso das mulheres condenadas por tráfico de drogas em Curitiba e Região Metropolitana. A maior parte das mulheres encarceradas no Presídio Feminino de Piraquara, onde realizamos nossa pesquisa, era de mulheres encarceradas por tráfico e (ou) associação para o tráfico, as quais receberam penas rigorosas, mesmo quando presas com pouca quantidade de drogas ou na condição de réis primárias. As situações humilhantes às quais são submetidas na prisão, para além da pena em si, se apresentam como parte de um castigo por “ser mulher”, mas dentro de uma especificidade concreta: mulheres sem poder que viveram a maior parte da vida na situação de pobreza.

Nesse sentido, é importante fazer uma ressalva, a partir da visão pós-moderna de Kerry Carrington acerca do funcionamento do sistema de justiça criminal e as relações de gênero:

Depois de duas décadas de desenvolvimento nas criminologias feministas, temos um território discursivo feminista internamente inconsistente que, por um lado, reduz a criminalidade e a violência aos efeitos da masculinidade (ou do corpo sexuado masculinamente) enquanto por outro desconstrói ou mitiga os delitos das mulheres como respostas compreensíveis a sua opressão por parte dos homens. Por um lado, denuncia-se a Lombroso como monstro misógino e por outro, se invoca a sombra de Lombroso para explicar a criminalidade inata do sexo masculino. Claro que existem importantes exceções (p. ex., Allen, 1987; Carlen, 1988; Howe, 1991; Smart, 1989). Tenho três dificuldades com o estado atual deste terreno discursivo. Funda-se sobre um falso universalismo que insiste na relação singular entre o sexo e a lei. Tal insistência é eurocêntrica em sua aplicação e produziu profundos silêncios dentro da investigação feminista sobre as menores e as mulheres concretas cujas vidas são afetadas pelo funcionamento da justiça penal. E, finalmente, tal insistência levou a uma ação política feminista simplista que exige que o sistema de justiça penal realmente gaste a maioria de seus recursos na investigação de delitos graves. Que ingenuidade. O grosso dos recursos do pedestre funcionamento cotidiano do sistema de justiça penal está dirigido à administração da marginalidade social, e em especial de sua visibilidade social (vide Hogg, 1991; Carrington et. al., 1991; Carrington, 1993). Esse tipo de poder não atua mediante algum mecanismo jurídico de soberania (seja o patriarcal ou o de alguma outra estrutura totalizadora de dominação), que tem como seu eixo central a aplicação da lei, senão mediante técnicas de normalização (Foucault, 1980:89-91) e tecnologias específicas de governo (Foucault, 1991:103), tais como os mecanismos de custódia da justiça sumária. Recordemos que as mulheres aborígenes representam quase a metade das mulheres detidas sob custódia. Os tipos de discursos feministas que critiquei não só não puderam compreender o funcionamento político do processo da justiça penal e seus mecanismos de poder, senão que silenciaram ativamente graves discrepâncias nos padrões de vitimização, violência e criminalidade das mulheres e entre as mulheres. Um pouco mais de atenção à especificidade das margens e menos dedicação a postulados sem cotejar sobre a opressão feminina universal tornariam as criminologias feministas ao menos um pouco mais relevantes para um pouco

mais de mulheres, em lugar de ser “relevantes” para todas e específicas para nenhuma (2006, p.251-252)⁶.

Ou seja, o sistema penal atua frente a visibilidade feminina, quando esta assume papéis masculinos, sendo por essa razão criminalizada. Os dados etnográficos da pesquisa realizada na Penitenciária Feminina de Piraquara – PR acaba por confirmar, em certos aspectos, tais afirmações.

3. AS MULHERES DO PRESÍDIO FEMININO DE PIRAQUARA E AS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA

A *seletividade* do sistema de controle penal no que se refere ao tráfico de drogas ficou bastante evidente na pesquisa que realizamos no Presídio Feminino de Piraquara, analisando o perfil socioeconômico das mulheres condenadas pelo tráfico de drogas⁷.

⁶ Tradução livre de: “Después de dos décadas de desarrollo en las criminologías feministas, tenemos un territorio discursivo feminista internamente inconsistente que, por un lado, reduce la criminalidad y la violencia a los efectos de la masculinidad (o del cuerpo sexuado masculinamente) mientras que por otro desconstruye o mitiga los delitos de las mujeres como respuestas comprensibles a su opresión por parte de los varones. Por un lado, se denuncia a Lombroso como monstruo misógino y por el otro, se invoca la sombra de Lombroso para explicar la criminalidad innata del sexo masculino. Por supuesto que hay importantes excepciones (p. ej., Allen, 1987; Carlen, 1988; Howe, 1991; Smart, 1989). Tengo tres grandes dificultades con el estado actual de este terreno discursivo. Se funda sobre un falso universalismo que insiste en la relación singular entre el sexo y la ley. Tal insistencia es eurocéntrica en su aplicación y ha producido profundos silencios dentro de la investigación feminista sobre las menores y las mujeres concretas cuyas vidas son afectadas por el funcionamiento de la justicia penal. Y, finalmente tal insistencia ha llevado a una acción política feminista simplista que exige que el sistema de justicia penal realmente gasta la mayoría de sus recursos en la investigación de delitos graves. Qué ingenuidad. El grueso de los recursos del pedestre funcionamiento cotidiano del sistema de justicia penal está dirigido a la administración de la marginalidad social, y en especial de su visibilidad social (véase Hogg, 1991; Carrington et. al., 1991; Carrington, 1993). Este tipo de poder no actúa por medio de algún mecanismo jurídico de soberanía (ya sea el patriarcal o el de alguna otra estructura totalizadora de dominación), que tiene como su eje central la aplicación de la ley, sino mediante técnicas de normalización (Foucault, 1980:89-91) y tecnologías específicas de gobierno (Foucault, 1991:103), tales como los mecanismos de custodia de la justicia sumaria. Recordemos que las mujeres aborígenes representan casi la mitad de las mujeres detenidas bajo custodia. Los tipos de discursos feministas que he criticado no sólo no han podido comprender el funcionamiento político del proceso de la justicia penal y sus mecanismos de poder, sino que han silenciado activamente graves discrepancias en los patrones de victimización, violencia y criminalidad de las mujeres y entre las mujeres. Un poco más de atención a la especificidad de los márgenes y menos dedicación a postulados sin cotejar sobre la opresión femenina universal harían a las criminologías feministas al menos un poco más relevantes para un poco más de mujeres, en lugar de ser “relevantes” para todas y específicas para ninguna”(2006, p.251-252).

⁷ Em pesquisa coordenada por Katie Argüello (ainda em andamento), cadastrada no grupo de criminologia crítica (CNPq) Participaram da pesquisa os mestrandos Mariel Muraro, Vitor Stegemann

Foram realizadas 141 (cento e quarenta e uma) entrevistas com mulheres condenadas pelo tráfico de drogas. O formulário aplicado se divide em três blocos: de informações pessoais, sobre o crime e o cárcere e o perfil socioeconômico. Apesar do perfil heterogêneo no que tange à faixa etária, aproximadamente 40,9% das entrevistadas apresentavam entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos; considerando entre 18 (dezoito) e 34 (trinta e quatro) anos, representavam 63,62% das mulheres encarceradas por tráfico de drogas, portanto, bastante jovens, em plena fase produtiva da vida.

A escolaridade, se comparada à dos homens presos, certamente é um pouco mais elevada, mas mesmo assim ainda é baixa, pois 42,55% delas não possuem o Ensino Fundamental completo; 58,86% delas possuem apenas o Ensino Fundamental Completo; 15,6% possuem o Ensino Médio Completo e apenas 0,7% teve acesso ao Ensino Superior e 5,67% nunca estudou. Mesmo para aquelas com escolaridade um pouco mais elevada, que conseguiram concluir o Ensino Médio, não houve melhoria na condição de trabalho; em sua quase totalidade, elas estão sempre submetidas a trabalhos subalternos e informais.

Aproximadamente 49,24% das mulheres condenadas por tráfico de drogas trabalharam, alguma vez, no mercado formal. Entretanto, 85,10% das entrevistadas já exerceram alguma atividade informal, sendo que 11,34% delas afirmaram ter iniciado a trabalhar antes dos 12 (doze) anos e 70,20% começaram a trabalhar entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos. Esses dados demonstram que elas pertencem à população de baixa renda e que tem tido sua mão de obra explorada desde a infância, em muitos casos.

80,30% delas afirmaram que a pena recebida foi muito rigorosa, sendo que 63,82% delas desconheciam qual era a pena mínima e a máxima para o tráfico de drogas antes de passarem pela prisão. Pelos dados obtidos, a maioria teve uma pena fixada acima do mínimo legal, mas, como não analisamos as sentenças, não há como saber qual a justificativa, por exemplo, para a denegação do benefício do § 4º do art. 33, da Lei n.º 11.343/06⁸. A maioria incidiu no tipo penal do art. 33 e somente

Dieter, Washington Pereira da Silva dos Reis e os graduandos Gabriela Caramuru Teles, Thiago Garcia de Souza, Victor Sugamoto Romfeld e June Cirino dos Santos.

⁸ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

excepcionalmente também no art. 35 (associação para o tráfico)⁹, e em geral não eram usuárias de drogas.

Das 141 entrevistas analisadas, 79,72% delas nunca portaram arma, enquanto apenas 19,85% delas já portaram arma. Majoritariamente, elas não possuíam condenações pela prática de outros crimes, além do tráfico, e nem participavam de organizações criminosas, bem como foram presas com quantidade pequena de drogas, em geral. Entretanto, as condenações são muito rigorosas.

Por um lado, o aumento de prisões femininas leva a crer que a mulher se volta ao mercado de ilícitudes como meio de subsistência, por outro lado, é plausível também que o aumento da repressão ao tráfico nos últimos anos tenha alcançado o gênero feminino, pois o art. 33 envolve tantos núcleos verbais (*importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*) que aumenta significativamente a possibilidade de arbitrariedade do sistema de controle penal. Existe uma relação entre os interesses instrumentais de ampliação do âmbito de competência dos *corpos de segurança* com aquilo que Raúl Zaffaroni denominou “poder configurador positivo” do sistema de justiça criminal que, sob o pretexto de “prevenir, vigiar ou investigar”, adquire um verdadeiro poder político que se torna um poder punitivo marginal às instituições (ZAFFARONI; ALAGIA; BATISTA; SLOKAR, 2006, p. 52-53), dessa

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

⁹ Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

maneira ampliando o *Estado de Polícia*. O sistema de justiça criminal quando incide sobre as mulheres representa uma duplicação da pena que se estende à sua vida privada e à relação com seus familiares, sobretudo os filhos, dos quais normalmente são afastadas.

90,7% das mulheres afirmaram que não recebem auxílio reclusão e apenas 4,85% recebem. Para o recebimento do auxílio reclusão é necessário que a condenada esteja trabalhando registrada, ou seja, no mercado formal, antes de ser presa, situação que se apresenta paradoxal, pois essas mulheres em geral foram selecionadas pelo sistema de justiça criminal, não apenas porque transgrediram a norma (há muitos que transgridem e não são presos), mas essencialmente por serem portadoras de indicadores sociais negativos, eis que fazem parte dos excluídos do mundo do trabalho, do mercado de trabalho formal (regido por leis trabalhistas e direitos sociais mínimos). Assim, a condenada, além de sofrer a pena de prisão, sente que esse sofrimento se estende aos seus familiares, especialmente a seus filhos, porque, se a vida já era precária antes da prisão, como não o será durante esse período?

Das entrevistadas, 68,70% contrataram advogados e apenas 36,64% delas não contrataram, o que igualmente demonstra a necessidade da ampliação e fortalecimento da Defensoria Pública no Estado do Paraná, pois, analisando-se o perfil socioeconômico dessas mulheres, verifica-se que muitas delas tiveram que se desfazer do mínimo que tinham para sua existência, na tentativa de contratar um advogado criminal.

3.1. Tráfico como meio de sobrevivência?

Quando questionadas sobre se o tráfico de drogas representava um meio de sobrevivência para elas e para a família, 37% responderam que sim e 60% afirmaram que não. Este é um dado interessante porque a maioria não trabalhava ou apenas realizava trabalhos subalternos mal remunerados (diarista, catadora de papel, babá, servente, manicure etc.). O tráfico aparece como renda para manutenção do mínimo à subsistência (alimentação, água, luz, roupas, moradia) ou como complemento de uma renda muito precária. Entre as que responderam que não representava um meio de sobrevivência, em geral diziam que não eram traficantes, que foram presas

erroneamente, por estarem ligadas a pessoas que traficavam. Raríssimos foram os casos em que o tráfico possibilitou aquisição de artigos de luxo, roupas e carros importados, no total de 141, apenas duas.

A maioria ressaltou a dificuldade de arranjar um emprego que possibilitasse a sua subsistência (pagamento do aluguel de uma casa, alimentação e roupa), o que mostra que o tráfico era alternativa para a falta de trabalho. Mesmo entre as que responderam que não sobreviviam do tráfico, a renda que possuíam era muito aquém do necessário à sobrevivência. Dentre as que afirmaram sobreviver do tráfico, a maioria não auferiu real benefício material, o tráfico era apenas para manutenção das necessidades básicas. Concluimos, da análise dessa questão, que a quase totalidade das mulheres presas por tráfico não auferiu lucros ou “ganhos fáceis”, por esta razão (e talvez também pelo receio da repressão institucional) muitas negam que o tráfico significava um meio de sobrevivência. De qualquer modo, quando significava um meio de sobrevivência era para os gastos básicos com o sustento próprio e dos filhos, tais como alimentação, roupas, moradia, água, luz.

Chama atenção o depoimento de uma das entrevistadas que afirma que o tráfico “não vale a pena, só traz cadeia e mais nada.” (DRC). Esta resposta mostra que não se auferem os grandes lucros imaginários, não ao menos para a população pobre que está encarcerada, é uma desilusão.

O senso comum sobre o tráfico afirma que seria uma forma de ganhar dinheiro fácil, as pessoas acabam se envolvendo com o mercado de ilicitudes pensando que seria um dinheiro fácil, quando não o é. O funcionário do tráfico de drogas não tem seus direitos trabalhistas garantidos, bem como a mão de obra com menor qualificação é posta para realizar o trabalho mais perigoso, além de serem os que têm o menor salário (RUGGIERO, 2008, p. 43); no entanto, por vezes, é o único mercado de trabalho no qual consegue se inserir e serve para a manutenção de sua subsistência, apenas.

Nesse sentido, há semelhanças com o que ocorre em outros países, como na Espanha, na atualidade:

Efetivamente, as condutas associadas ao tráfico de drogas aparecem como uma opção para obter recursos econômicos, que assim se logram de forma fácil e ao mesmo tempo arriscada. Se pensamos em mulheres com cargas familiares, sem trabalho remunerado, sem formação que lhes permita aceder facilmente a um posto de trabalho, a participação no mercado negro das drogas surge como uma possível via de escape para obter rapidamente ingressos econômicos. (...) Salientou-se que é frequente a atuação das mulheres como transportadoras da droga, mas também se observou que as

condutas de tráfico varejista parecem ser especialmente atrativas porque podem ser facilmente compatíveis com as tarefas dessas mulheres como provedoras de sua família e de sua casa. Em todo caso, sempre se trata da participação nos elos mais débeis da infraestrutura que permite o tráfico de drogas, que vão ser mais facilmente descobertos e vão sofrer com maior dureza as consequências da intervenção penal (PUENTE ABA, 2012, p. 112).¹⁰

Em geral, as mulheres ou eram desempregadas ou exerciam um trabalho subalterno informal, mesmo quando o nível de estudo era um pouco mais elevado.

3.2. A disciplina na prisão e a condição feminina

(FCGO) – Aqui a gente não tem direito, não é escutada, não tem direito de se expressar, de querer alguma coisa e de ter alguma coisa. Muitas vezes a gente não é tratada como pessoa, mas como bicho.

(MMC) – Gostaria de pedir para os Direitos Humanos entrarem nas galerias. Há muitos maus-tratos. Se você quer sair tem que abaixar a cabeça e bem abaixada mesmo, senão fica aqui. Para cada castigo são 6 meses para reabilitar a ficha, tiram a gente do trabalho.

Ao serem questionadas sobre como se sentem dentro da prisão, elas são unânimes em afirmar que se sentem péssimas, com saudades da família, maltratadas, angustiadas, humilhadas, abandonadas, “um lixo”, como um “animal enjaulado”, solitárias, deprimidas. Pouquíssimas afirmaram que se sentem bem (porque conseguem comer, dormir e trabalhar), o que revela a desestrutura pessoal e familiar em que certamente viviam quando em liberdade, ou ainda, uma ilusão quanto ao “tratamento penitenciário”, inconscientes da consequência disso no futuro, mas não deixa de ser surpreendente imaginar que a vida no cárcere possa ser melhor do que a rotina vivenciada antes da prisão. Para as mulheres que têm filhos, elas sempre expressaram que era muito difícil ficar longe deles, quando indagadas sobre como se sentiam.

¹⁰ Tradução livre de: Efectivamente, las conductas asociadas al tráfico de drogas aparecen como una opción para obtener recursos económicos, que así se logran de forma fácil y arriesgada a la vez. Si pensamos en mujeres con cargas familiares, sin trabajo remunerado, sin formación que les permita acceder fácilmente a un puesto de trabajo, la participación en el mercado negro de las drogas surge como una posible vía de escape para obtener rápidamente ingresos económicos.(...) Se ha señalado que es frecuente la actuación de las mujeres como transportistas de la droga, pero también se ha indicado que las conductas de tráfico al por menor suelen ser especialmente atractivas porque pueden ser fácilmente compatibles con las tareas de esas mujeres como sostenedoras de su familia y de su casa. En cualquier caso, siempre se trata de la participación en los eslabones más débiles de la infraestructura que permite el tráfico de drogas, que van a ser más fácilmente descubiertos y van a sufrir con mayor dureza las consecuencias de la intervención penal (PUENTE, 2012, p. 112).

(LS) – *Arrependida, mas o que mais dói é a saudade dos meus filhos.*

(DAFS) – *É horrível ficar longe dos filhos, meus filhos precisam de mim.*

Uma delas resume bem o que ocorre com a maioria delas: diz sentir-se *injustiçada e revoltada* porque uma vez que tenha passado pelo sistema, “você não presta mais”: (JRBG) “Eu me sinto revoltada agora nessa situação, mas estou lutando para ir embora. Me sinto injustiçada porque uma vez que tenha passado pelo sistema você não presta mais, sempre vai ser tachada como criminosa”. Ou seja, ela possui a exata dimensão do que o estigma de ex-condenada significará na sua vida futura. Se já era difícil sobreviver, ter um trabalho, antes da prisão, depois da passagem pela prisão isso será quase impossível. Esse é o efeito do encarceramento sobre a vida dessas mulheres; a prisão não ressocializa, não reintegra, mas as exclui definitivamente da sociedade, de marginalizadas sociais passam à categoria de marginalizadas criminais.

Essa afirmação lembra a *self fullfilling prophecy*, ou seja, o efeito deletério da prisão ao atribuir um rótulo a determinadas pessoas, o que as levam a não conseguir “sair do rótulo”. A expressão “você não presta mais” demonstra a consciência da “descartabilidade” dessas pessoas para o mundo de trabalho e para a sociedade de um modo geral.

Em geral, elas reclamam da disciplina autoritária imposta, especialmente o uso da “tranca”. A “tranca” é um cubículo de aproximadamente dois metros quadrados onde são colocadas as presas como uma forma de sanção disciplinar, mas que consiste em um verdadeiro mecanismo de tortura usado arbitrariamente pelas agentes penitenciárias conforme determinadas idiosincrasias pessoais. Na “tranca”, as necessidades fisiológicas são feitas sem privacidade, na frente das outras presas. O banho é de água fria e o lugar é tão apertado para o número de presas que geralmente comporta que elas sequer conseguem dormir todas ao mesmo tempo ou caminhar no interior da cela. Na Penitenciária Feminina de Piraquara há, segundo o relato das detentas, 7 (sete) “trancas” e elas estão constantemente lotadas (ROMFELD; TELES, 2011)¹¹.

¹¹ “Dois relatos valem a pena ser trazidos para exemplificar os motivos que levam as condenadas à ‘tranca’. Conforme uma das detentas, durante o período que trabalhava na creche, olhou pela janela as presas que estavam recebendo suas visitas no pátio. Por esse motivo foi levada à ‘tranca’ por 5 (cinco) dias, o que fez com que tivesse que parar de amamentar seu filho, vez que a criança não podia ir para a ‘tranca’ junto com a mãe. Um segundo exemplo revelado foi uma senhora que se negou a tomar o remédio passado da validade e por desobediência foi conduzida por 3 (três) dias à ‘tranca’.” (ROMFELD; TELES, 2011)

As que têm consigo filhos ainda muito pequenos parecem sofrer mais, pois eles são submetidos a uma disciplina rigorosa também, a exemplo do seguinte relato, quando indagada sobre como se sentia na prisão: (EAVR) “Bem mal, porque eu errei, mas o duro é ver a situação dos filhos. Na creche tem horário para comer, dormir, acordar. Não pode debater, falar nada, tudo aqui é tranca.”

Conforme preleciona Juarez Cirino dos Santos, a *prisão* como mecanismo de *neutralização seletiva* de indivíduos considerados perigosos, na realidade, produz reincidência e acentua a violência e a corrupção criminal (a periculosidade aumenta proporcionalmente à duração da pena de prisão); impede objetivamente a ascensão social do sujeito criminalizado; destrói a sua subjetividade (mediante a expectativa social que se tem das suas atitudes e da deformação da sua autoimagem); distancia o indivíduo do resto da sociedade; dissolve seus vínculos familiares, laborais, afetivos e sociais; estigmatiza definitivamente o sujeito condenado, mesmo após o cumprimento da pena; criminaliza indivíduos marcados por *indicadores sociais negativos* (2008, p. 484-485).

3.3. Ser mãe e prisioneira

(EAVR) – *A gente espera muito para poder cuidar dos filhos lá fora. Peço a Deus todo dia para poder ir embora deste lugar.*

Das entrevistadas, 57,4% afirmaram que a pena recebida representou a perda do papel de mãe. Parece-nos que existe uma reprodução do papel das mulheres nas relações familiares, no interior da prisão. O que mais se enfatiza é o seu papel na reprodução natural, papel este socialmente construído, mas ideologicamente assimilado pelas detentas. Em geral, elas são abandonadas pelos companheiros e o que lhes resta são os filhos, razão maior do sentimento de que a pena representa um “castigo” (58,8% consideram que a pena representa um “castigo”, ou seja, pena é dor, sofrimento).

Ainda que 96,96% delas não recebam visitas conjugais, só 42,50% disseram que a prisão representa a perda do papel de mulher.¹² Parece-nos que, ante a ruptura com a

¹² O “papel de mulher” neste caso significa que perdem os vínculos afetivos com seus companheiros depois da prisão. Em geral, os maridos, noivos, namorados, amantes, companheiros abandonam as mulheres encarceradas, como se demonstra nesta investigação.

família, há uma tentativa de reprodução da função da mulher nas relações familiares dentro da prisão. As agentes carcerárias ouvidas informalmente na pesquisa informaram que, em razão do abandono afetivo dos companheiros, há muitas mulheres que acabam constituindo novas famílias homoafetivas dentro do cárcere.

Como salienta Goffmann (2007, p. 24),

A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenha não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. Em muitas instituições totais, inicialmente se proíbem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda de papel.

Os olhares cabisbaixos, de uma tristeza profunda, e o derramamento de lágrimas ocorriam no momento da entrevista em que falavam dos seus filhos. O sentimento de culpa por estarem longe deles ou por tê-los próximos, mas na creche da prisão, ficava sempre muito evidente.

Quando as entrevistas foram realizadas, a Penitenciária Feminina de Piraquara contava com 35 (trinta e cinco) crianças na creche do presídio. Havia 14 (quatorze) crianças junto às suas mães, na galeria – a criança fica até os 6 (seis) meses de idade na cela com a mãe, depois são levadas para a creche e as mães passam a ver os filhos em um período do dia, pela manhã ou pela tarde, durante a noite as crianças são cuidadas por outras mulheres na creche. As mães revelam o temor constante de que os conflitos existentes entre as presas ou entre presas e agentes penitenciárias sejam “descontados” nas crianças que ficam na creche. Conforme depoimento sobre a questão: “Você se sente vítima de alguma injustiça? Em caso de resposta afirmativa, qual e por quê?”

EAVR – Sim. Há injustiça com os filhos que são tão pequenos, e algumas guardas falam ‘nossos filhos estão lá em casa’ e há outras que nos tratam mal.

TM – Quando fui presa estava grávida, apanhei dos policiais, por isso tive o filho antes do prazo.

Havia 3 (três) condenadas por tráfico grávidas quando realizamos a entrevista e o que ocorre é que a partir dos 8 (oito) meses de gestação a condenada vai para o Complexo Médico Penal, lugar que, segundo elas, é completamente inapropriado para

uma mulher gestante, um “lugar terrível” onde “só tem loucos”, mas no qual devem permanecer até a realização do parto (ROMFELD; TELES, 2011).

O Poder Legislativo, bem como o Judiciário e o Executivo, ignora as necessidades da mulher presa na condição de mãe, grávida ou lactante; todavia, paradoxalmente, por tradição cultural e também em face das necessidades biológicas, “outorgou-se à mulher a responsabilidade no cuidado de seus filhos menores de forma quase exclusiva”(CASTRO, 2008, p.112).¹³

Na Argentina existe uma legislação um pouco melhor do que no Brasil, a qual permite a suspensão da pena em casos de gravidez e também quando a mulher tem a seu encargo uma criança menor de seis meses, mas ainda assim os problemas enfrentados são tão terríveis quanto o das penitenciárias femininas no Brasil (CASTRO, 2008, p.113).

O Estado não pode ficar indiferente em face da questão de gênero referente à situação da mulher, que é obrigada a ficar distante dos filhos e da família; cabe ao Estado estudar, projetar e colocar em prática uma política penitenciária que incorpore a perspectiva de gênero para esse grupo de seres humanos “esquecido e silenciado” (CASTRO, 2008, p.113).

3.4 A criminalização do tráfico de entorpecentes

Uma das perguntas contidas no questionário era referente à opinião das entrevistadas sobre a criminalização de entorpecentes, neste sentido: “Você acha que o tráfico de drogas tem que continuar sendo criminalizado? Por quê?”.

Das 141 entrevistadas, a quase totalidade respondeu que o tráfico deve continuar sendo criminalizado. As respostas a essa questão chamaram muito a atenção em razão de as mulheres entrevistadas apresentarem o mesmo discurso, utilizando-se das mesmas palavras inclusive, para se manifestarem a favor da criminalização. Apenas duas responderam que não sabiam e oito responderam que não deveria ser criminalizado, assim como houve respostas intermediárias, como se pode verificar na seguinte afirmação: “Por um lado sim, por outro não. A maconha não é bem uma droga,

¹³ “se le ha otorgado responsabilidad a la mujer en el cuidado de sus hijos menores em forma casi exclusiva”

o cigarro é pior. O crack deveria ser criminalizado porque destrói muitas famílias.” (FCGO).

Essa resposta mostra exatamente como o conceito de droga é adescritivo e político, conforme afirma Rosa del Olmo, que o interesse nessa criminalização de determinadas substâncias seria econômico e político, sem manter relação necessária com suas propriedades farmacológicas ou socioéticas (1988, p. 6). O termo droga está associado, dessa forma, ao discurso da ilegalidade, não tem uma definição precisa, pois o que interessa não é a definição em si, incapaz de obter algum grau de cientificidade, o que interessa são os discursos que operam a partir da impossibilidade de definição científica, pois, a rigor, entre as substâncias que provocam dependência psíquica e física, temos desde o café, o chocolate, o tabaco, o álcool, os medicamentos controlados, a maconha, a cocaína, o crack e uma infinidade de drogas lícitas e ilícitas (OLMO, 1988).

Segundo interesses políticos e econômicos, tem-se uma definição do que seria uma droga lícita ou ilícita, independente dos danos físicos, psicológicos e sociais, ou mesmo do tipo de substância que produz a adicção, sendo um mercado rentável tanto a criminalização quanto a produção e distribuição dessas substâncias entorpecentes.

Portanto, no geral, os argumentos sobre a necessidade de criminalização são a reprodução do senso comum existente na sociedade e nos meios de comunicação de massa, que diz que a droga é um mal, destrói muitas famílias, tira muitas vidas, que manda muitas pessoas para a prisão, conforme se pode verificar nos seguintes relatos:

(MMC) – *Com certeza, sim. Eu não vou querer ver um filho meu vendendo drogas. Quem tem filhos e netos pensa nisso.*

(JRBG) – *Com certeza. Acaba com as famílias. Perdi uma filha, que foi assassinada.*

(BS) – *Sim, porque eu sou vítima dele. [E me mostrou marcas de tiros e de facadas].*

Praticamente não há uma percepção de que o grande problema é exatamente a criminalização, que leva à violência e à aparição de drogas mais danosas, como o crack. Essa percepção é velada, pois as mulheres entrevistadas, algumas delas, descrevem as mazelas que sofrem e sofreram com a criminalização das drogas, sem, contudo, perceberem que esse sofrimento decorre da própria criminalização. Como todas têm família, esse é o discurso mais apelativo que certamente elas devem ouvir nas palestras oferecidas no presídio, ou seja, o discurso apresentado pela defesa da criminalização é

sempre em torno da família e dos jovens e crianças que devem ser protegidos pela criminalização das drogas. Muitas vezes, as respostas aparecem como frases prontas que são reproduzidas sem questionamentos. Ninguém questiona a vida malsinada que possui, as condições precárias em que viveu; elas mesmas não percebem que são as verdadeiras vítimas desse sistema proibicionista.

Paradoxalmente, essas mulheres acreditam que esse mesmo sistema penal, seletivo e opressor, é a única solução possível para combater o tráfico de drogas. Ainda que não exista uma manifestação expressa, percebe-se que existe a crença nas funções preventiva e retributiva da pena¹⁴, acompanhadas da crença de que o sistema penal promove a ordem social, além do apelo moralista para a criminalização de entorpecentes.

Em algumas falas percebemos certa consciência da injustiça de que são vítimas, mas há um discurso sempre hesitante, talvez pelas condições de quem está sendo entrevistada dentro de um presídio, em condição de subordinação em uma instituição total, como, por exemplo:

(GAD) – Na minha opinião vem muita gente inocente para o tráfico. Muitas vezes pegam os dependentes por tráfico.

(RGTS) – Acha que sim, que deve ser criminalizado, mas deveria ver melhor quem eles prendem porque há falha na justiça.

(EAVR) – Não. Dependendo das circunstâncias, não. Vendo a destruição das pessoas...

Nessa última frase percebe-se uma hesitação em falar quando se discorda do senso comum sobre a questão, mostrando que a prisão é, conforme afirma Goffman (2007), uma “estufa para moldar gente”.

Uma das entrevistadas afirma que a droga deveria ser criminalizada porque “é um mal, atinge todas as pessoas.” E continua sua afirmação dizendo que ao mesmo

¹⁴ Segundo CIRINO DOS SANTOS (2012, P. 421-426) “A pena como retribuição do crime representa a imposição de um mal justo contra um mal injusto do crime necessário para realizar justiça ou restabelecer o direito (...)”. Quanto à função preventiva da pena, esta se divide em prevenção geral e especial, positiva e negativa. “Por um lado, a prevenção especial negativa de neutralização (ou inocuidade) do condenado, consiste na incapacitação para praticar novos crimes durante a execução da pena; por outro lado, a prevenção especial positiva de correção (ou ressocialização) do condenado, realizada pelo trabalho de psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros funcionários da ortopedia moral do estabelecimento penitenciário – segundo outra fórmula antiga: *punitur, ne peccetur*.(...) A função de prevenção geral atribuída à pena criminal tem por objetivo evitar crimes futuros mediante uma forma negativa antiga e uma forma positiva pós-moderna. A prevenção geral negativa aparece na forma tradicional de intimidação penal (...). A prevenção geral positiva – também chamada teoria da prevenção/integração (...) [segundo] Roxin concebe a prevenção geral positiva no contexto de outras funções declaradas da pena criminal, legitimada pela proteção de bens jurídicos, de natureza subsidiária (...) e fragmentária.”

tempo não deveria ser criminalizado da forma como hoje se apresenta, pois “a lei tinha que ter uma diferença na aplicação para quem é o dono da boca e para quem trabalha” (JB).

Essa resposta evidencia a consciência da falta de proporcionalidade da lei de drogas ao definir as condutas criminalizadas, bem como a forma de atuação discricionária da polícia que acaba por definir quem é traficante e quem é usuário, segundo critérios seletivos, conforme exposto no primeiro item, ainda que reproduza o senso comum de que a droga é um mal.

De todas as mulheres entrevistadas apenas oito eram a favor da descriminalização, duas apenas da descriminalização da maconha, e as demais eram a favor da descriminalização em geral, visto que a criminalização não resolve a questão, pois “é tapar o sol com a peneira”; “compra quem quer, ninguém é obrigado”; “deveria ter um lugar próprio para quem quer usar”.

Ou seja, apenas 5,7% das entrevistadas não veem como solução para a questão das drogas a sua criminalização. É certo que se aplicam aqui as regras de mercado, especialmente da oferta e da procura, pois onde há demanda existirá oferta, o que denota a ineficácia da guerra às drogas, que já provou o seu fracasso. É uma guerra que não cumpre os objetivos anunciados de redução do uso, da produção e do comércio, mas é eficaz para reprodução da violência e do controle social.

Segundo Maurício Fiore, as políticas repressivas de combate às drogas não são capazes de reduzir o seu consumo e acabam oportunizando a manutenção de um mercado paralelo, que ameaça o Estado e a sociedade de forma violenta (2005, p. 284).

Nesse sentido, é preciso repensar as políticas públicas relacionadas às drogas, partindo-se para uma política de redução de dano e de descriminalização, tanto da produção quanto do comércio e do uso, com uma mudança de perspectiva da criminalização para o tratamento como problema de saúde pública, especialmente do uso, bem como partindo-se para a regulamentação da produção e distribuição. Somente com uma política alternativa seria possível reduzir a violência do sistema penal, que atinge, conforme demonstrado, de maneira especial as mulheres.

3.4. “Como será o amanhã?”

(WSA) – O castigo é muito longo. Ficar na tranca é muito forte para o psicológico. O castigo deveria ser um estudo obrigatório, para fazer trabalhar sua mente e não algo para traumatizar. A remissão no estudo deveria ser maior para incentivar a pessoa a ter outra perspectiva na hora de sair da prisão. A maior injustiça é o depois da prisão.

Ao serem questionadas sobre o que esperam da vida fora da prisão, depois do cumprimento da pena, na quase totalidade das respostas, as entrevistadas afirmaram que querem trabalhar, recomeçar a vida, cuidar dos filhos e poucas pensam em voltar a estudar (provavelmente porque a classe subalterna sabe que não dispõe de tempo livre e nem de condições materiais para dar continuidade aos estudos, sobretudo quando são o arrimo da família).

A esperança parece estar consignada a uma possibilidade de recuperar os laços familiares e de obter um trabalho digno, entretanto, apesar de todo o desejo de nunca mais voltar à prisão, algumas delas se demonstraram bastante céticas pelo fato de que a passagem pela prisão as estigmatiza e se já era difícil arranjar um trabalho antes da prisão, na qualidade de ex-detentas lhes parece algo impossível, por isso não descartam a possibilidade de retornar ao tráfico como única alternativa. A falta de uma perspectiva é muito evidente, conforme resposta das condenadas:

(SRRM) – Não adianta planejar.

(DRC) – Quando a gente sai da prisão não tem oportunidade de trabalhar e acaba voltando para o mundo do crime.

O trabalho que exercem na prisão, quando exercem, na maioria das vezes não possibilita uma qualificação, pois apenas reproduzem o papel que desempenhavam fora da prisão (cozinheira, faxineira, trabalho na creche, em confecções, enfim, trabalhos sem necessidade de qualificação). Os trabalhos que exigiam o desenvolvimento de alguma habilidade específica, como o de costureira, é bastante disputado pelas detentas, mas não há lugar para todas. Conforme relatos de algumas detentas, o trabalho se torna uma “moeda de troca” nas relações de poder que se estabelecem entre agentes penitenciários e presas, ele é utilizado como “sanção normalizadora”, ou seja, um sistema de sanção/recompensa (FOUCAULT, 1987).

(RGTS) – *Aqui não tem oportunidade de serviço, eles só dão para quem eles querem, e você não pode questionar nada. Aqui é tudo fachada. Se criticar vai trancado no cubículo assim que a visita sai.*

Nesse sentido, concordamos com Alessandro Baratta quando afirma que a “educação e a formação profissional da população feminina carcerária têm por fim reproduzir e assegurar, no caso das proletárias, a sua dupla subordinação, quer nas relações de gênero, quer nas relações de produção”(1999, p.50).

De um modo geral, há uma precária oferta de trabalho produtivo, de atividades educativas e de capacitação profissional na quase totalidade das prisões da América Latina (DAROQUI; RANGUGNI, 2008, p. 102). No caso das prisões femininas a situação não é diferente. As mulheres condenadas estão entre os muros da prisão e, ao sair, perceberão que ainda existe um muro enorme que as cerca e as aparta da sociedade e da possibilidade de uma vida com dignidade, apesar de toda esperança que as mantêm vivas na prisão:

(LS) – *Espero estar presente na vida dos meus filhos e trabalhar para sustentar eles.* [Trabalha na creche e recebe pecúlio].

(TM) – *Quero arrumar um serviço, trabalhar, cuidar dos filhos.* [Trabalha na creche e recebe pecúlio].

(MMC) – *Uma oportunidade de conseguir emprego.* [Trabalha na prisão, na Ajitel].

(DRC) – *Espero arrumar um serviço, mudar de vida, sair dessa.* [Quer trabalhar na prisão, mas não tem vaga].

(EAVR) – *Ser uma mãe boa para o meu filho, primeiramente, e correr atrás para dar o melhor para ele.*

JRBG – *Espero que a sociedade me dê uma chance como profissional, como mãe, como mulher. É por isso que estou lutando.* [Trabalha como costureira].

A esperança de refazer os laços familiares e de encontrar suporte na família quando sair da prisão é o diferencial entre as presas. Aquelas que não esperam encontrar suporte familiar ao sair, as que não têm ninguém por elas, têm menos esperança de conseguir se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho. As que mantiveram os vínculos familiares possuem o anseio de reconquistar a confiança, retomar o convívio e fortalecer a família, o que está muito relacionado à importância da família para a mulher encarcerada. Isso fica muito claro quando perguntamos sobre como ficou a relação com a família após a prisão. Muitas delas afirmaram ter recebido apoio da família e sentem gratidão por isso, pois, em algumas situações, os laços afetivos até se estreitaram pela ajuda material (apesar de ser pouca por se tratarem de pessoas de recursos escassos), cartas e visitas que recebem, sobretudo das mães e dos filhos.

Algumas responderam que houve um afastamento e que as relações familiares ficaram abaladas, mas mesmo aquelas que afirmaram que receberam algum tipo de apoio da família, disseram que houve uma mudança de tratamento, e elas permanecem generalizadamente com um sentimento profundo de abandono.

Parcela considerável dentre elas afirma que a condenação esgarçou completamente o vínculo familiar, seja porque houve o afastamento físico e a dificuldade de manter a comunicação, seja porque houve uma perda de confiança por parte da família, em razão do preconceito e da rejeição que elas sofreram ao serem presas. Há relatos de casos em que a família sequer sabe que a entrevistada está presa (essa situação é muito comum entre as presas estrangeiras) e também de casos em que a entrevistada não tinha qualquer contato com o mundo externo à penitenciária. Como se tratam de famílias pobres, muitas vezes a manutenção do contato se tornou impossível em razão das dificuldades materiais e da distância física. Algumas delas já não possuíam boas relações familiares por estarem envolvidas com o tráfico de drogas.

O sentimento de culpa pelo abandono da família, especialmente dos filhos, é extremamente presente entre as mulheres condenadas. Algumas delas expressam o sentimento de medo de não mais ter um relacionamento familiar depois do cumprimento da pena.

De um modo geral elas expressam o desejo de se recuperar, se reintegrar à sociedade e de não voltar para o tráfico de drogas, de seguir uma “vida honesta”. Uma das entrevistadas, no entanto, afirmou que voltaria ao tráfico por falta absoluta de perspectiva no mercado formal de trabalho. Esta demonstra que perdeu a esperança e possui uma visão totalmente realista sobre a situação carcerária e as graves dificuldades que enfrentará pelo estigma da prisão, ao contrário das outras, que apesar de todo o sofrimento pelo qual passam no cárcere, ainda esperam uma “chance de recomeçar”, mesmo sabendo que as possibilidades são bastante remotas.

A maioria das que acreditam em uma nova vida, “recomeçando do zero”, conta com o apoio da família e realmente deseja uma nova oportunidade, mas, em geral, não é isso o que ocorre. Se elas não conseguiram ser integradas à sociedade por meio da família, da escola, do trabalho, não será pela via do cárcere, que é reconhecido por criar carreiras criminais e marginalizar definitivamente os marginalizados sociais, que isso se tornará possível, especialmente para as mulheres que são reprimidas mais duramente quando se desviam do comportamento social esperado, do seu papel nas relações de gênero socialmente construído. Nesse sentido, “La situación de la mujer registra

significados singulares ya que para la mayoría el encierro carcelario no es más ni menos que un eslabón en la larga cadena de violencias padecidas (DAROQUI; RANGUGNI, 2008, p. 95).”

4. CONCLUSÃO

SFA – *Este lugar aqui é horrível, somos tratadas como bichos. Eles acham que você é de alta periculosidade como se fosse um leão na jaula, e não é bem assim, tem presas e presas, guardas e guardas.*

SRRM – *O carinho é o mesmo, a gente se escreve. Só o bebê que não me conhece como mãe. Sinto saudades da família.* [tem três filhos, sendo que um deles tem apenas dois anos e 10 meses].

RBL – *A relação é a mesma, apoiam, mandam cartas, mas uma irmã não me visita porque tem vergonha de passar pela revista e ter de tirar a roupa.*

A deletéria política penal de “guerra às drogas” tem sido a grande responsável pelo aumento do encarceramento nos últimos anos. Um quinto da população carcerária masculina brasileira e dois terços da feminina são condenados por tráfico de drogas.¹⁵

Apesar do fracasso que essa guerra representa do ponto de vista das suas funções declaradas de redução do consumo de drogas, o seu verdadeiro sucesso está nas funções política e econômica de manter o controle social sobre as classes sociais subalternas e de tornar a droga um negócio altamente lucrativo para os que estão no ápice da pirâmide, sem correr o risco da criminalização, além de movimentar bilhões de dólares na *indústria do controle do crime* (BATISTA, 1998).

Embora a mídia e o senso comum reproduzam o estereótipo do(a) traficante como um ser do “mal” e “perigoso(a)” a quem deve ser destinado o “direito penal do inimigo” (JAKOBS), ou seja, um direito penal sem as garantias existentes no direito penal do cidadão, sabe-se que a “guerra às drogas” incide sobre os (as) varejistas do tráfico (aviões, esticas, mulas etc.), a maior parte presa sem porte de armas¹⁶. Esta foi a exata situação que encontramos no Presídio Feminino de Piraquara (presídio de segurança máxima), no qual essas mulheres são tratadas como se fossem de “alta

¹⁵ Como se pode verificar pelo estudo apresentado por Boiteux, o aumento da população carcerária no Brasil foi significativo, uma vez que aumentou em torno de 314 por cento desde 1992 a 2009 (2010, p.37).

¹⁶ Essa situação foi verificada na pesquisa de campo realizada no Presídio Feminino de Piraquara, onde foram questionadas as entrevistadas sobre o uso de arma e 78,7% delas mencionou que nunca haviam utilizado armamento. Tal situação se verifica também nos casos de traficantes masculinos, como demonstrou a pesquisa de Boiteux (2009, p.21) e de Marques de Jesus (2011, p. 53).

periculosidade”, mas a maioria expressiva jamais portou armas uma vez na vida, além de serem “varejistas” do tráfico, ou seja, não auferirem grandes lucros na atividade. A maioria relata que o tráfico sequer chegou a ser um meio de sobrevivência, de tão precária a situação, no máximo pagava o aluguel, alimentação, água, luz, de forma módica, pois a quase totalidade morava em bairros muito pobres. Os delitos dessas mulheres são delitos de pessoas sem poder, que viveram a maior parte da vida em situação de pobreza.

Os indicadores sociais negativos são determinantes na seletividade do sistema de justiça criminal que incide sobre as mulheres *portadoras de necessidades reais*, vitimizadas pela violência estrutural (desigualdade e pobreza), criminalizando-as e submetendo-as à violência institucional do aparato repressivo do Estado. O direito penal, como vimos, é simbolicamente masculino e quando recai sobre as mulheres exercendo papéis que são construídos socialmente como tipicamente masculinos, há uma tendência a um maior rigor na punição da mulher. Assim, além de sofrer a violência simbólica da dominação social masculina, passa a ser vítima do sistema de violência criminal (BORDIEU, 2002, p.7), a exemplo de um dos casos em que marido e mulher foram presos conjuntamente, mas o marido assumiu tudo sozinho, não havia provas contra a mulher e, ainda assim, ela foi condenada a uma pena superior à do esposo, em seis meses a mais.

Na prisão, as mulheres sofrem pela falta de comunicação com a família, pela perda do papel de mãe, as sanções disciplinares próprias de uma instituição total e muitos maus tratos em razão de conflitos de poder interno, exercem atividades (trabalhos) que reproduzem duplamente as relações de subordinação na sociedade, na qualidade de trabalhadoras subalternas e no exercício de papéis destinados socialmente às mulheres nas relações de gênero (faxina, cozinha, confecção etc.). Não há vaga de trabalho para todas e muito raramente o trabalho existente leva a alguma formação profissional, além do fato de que o trabalho é utilizado como sanção/recompensa nas relações de poder que se exercem no cárcere.

Nas questões relacionadas às atividades educativas e profissionalizantes que elas gostariam que tivessem no presídio, as respostas em geral parecem ter sido condicionadas às atividades já existentes no presídio como costura, o trabalho na fábrica de fralda ou bijuteria. Algumas queriam curso de informática ou de qualquer outra atividade que as qualificassem realmente para o trabalho. Isso demonstra a falta de qualificação para o mercado de trabalho e a necessidade de se qualificar para ter alguma

oportunidade fora da prisão. Oportunidade que, a propósito, elas jamais tiveram e que não vai ser suprida com a prisão que, antes de tudo, as estigmatiza, ou seja, “estraga” para o mundo do trabalho. O Estado deveria intervir antes da prisão, com políticas públicas de educação, de promoção da igualdade de gênero, com a qualificação para o mundo do trabalho, pois a prisão não serve para incluir, ela apenas exclui definitivamente.

Sendo um dos objetivos declarados da prisão o de ressocializar, reintegrar as presas à sociedade, ainda que do ponto de vista sociológico saibamos que esses objetivos declarados não correspondem à realidade da prisão, ao menos do ponto de vista normativo não devemos abandonar a ideia de que essas mulheres possam ter uma nova chance na vida. Daí não só a importância da qualificação para o trabalho, mas da manutenção dos vínculos familiares tão dilacerados pela pena de prisão, da manutenção da comunicação com o mundo externo, uma das grandes dificuldades que elas enfrentam. Como caso emblemático há a situação de uma mãe que perdeu um filho de 14 anos numa rixa de jogo de futebol que foi noticiada pela imprensa, tendo chegado ao conhecimento da condenada que implorou por um telefonema para a família para saber do filho e, apesar de todo o seu desespero e dor, ficou durante três dias esperando a liberação para dar um telefonema aos familiares. Com os vínculos familiares e afetivos dilacerados (a quase totalidade delas não recebe visitas íntimas), quanto maior for o tempo de prisão, menos possibilidade haverá de reintegrar-se socialmente quando sair da prisão. Essas mulheres já perderam tudo, mas sentem medo de perder definitivamente a família e os filhos, razão da única esperança que parece ainda restar no cotidiano do cárcere. Por essa razão, concordamos com Puente Aba quando afirma que a Administração do presídio (no caso da Espanha, mas que também pode servir à situação no Brasil) deveria envidar esforços

(...) na busca de oportunidades laborais, não se limitando ao simples oferecimento de cursos de formação para o emprego; ou também, o apoio institucional em relação com o âmbito familiar, tentando garantir a manutenção dos vínculos familiares, destacadamente com os filhos; Desse modo, não se deve esquecer da necessidade de implantar adequados programas de atenção para as pessoas que têm algum tipo de dependência do consumo de drogas; e para citar outro aspecto, tampouco deveria esquecer-se o apoio específico que necessitam as mulheres de procedência estrangeira [no Paraná, por exemplo, as que mais sofrem são as paraguaias], sem raízes no país do cumprimento da condenação, com o qual seria muito adequado prever

algun tipo de ajuda de caráter institucional ou inclusive de iniciativa privada, no marco de associações de apoio a estes coletivos , (2012, p.118).¹⁷

Em geral, todas elas se declaram, em algum momento, vítimas de alguma injustiça, seja pela atuação violenta dos policiais no momento da prisão, pela arbitrariedade e até corrupção policial, seja pelo tratamento recebido na prisão sem respeito, sem dignidade, humilhante, seja pela falta de comunicação com o mundo exterior, pelas necessidades dos filhos não supridas na prisão, pela falta de trabalho, pela arbitrariedade do uso da “tranca”, pelas sentenças rigorosas demais e penas muito altas. Há também aquelas que se declaram usuárias e a atual Lei de Drogas no Brasil não permite a prisão de usuários, embora continue criminalizando o uso. A seletividade do sistema de justiça criminal se apresenta na distinção de quem será criminalizado como usuário ou como traficante, independente da quantidade de droga apreendida.

Apesar de toda violação de direitos e de injustiças a que são submetidas, essas mulheres reproduzem o discurso repressivo do qual elas próprias são vítimas. Quando indagadas sobre se são favoráveis à criminalização das drogas, a maioria responde que sim. Como em geral elas têm família, dizem que as drogas destroem a família e que não gostariam que um filho ou neto seu usasse drogas. Esse discurso é apelativo aos sentimentos de maternidade, das relações familiares, que elas reproduzem como resultado do poder normalizador prisional, o qual incute a ideia de que elas são as responsáveis individuais pelo mal que praticaram. Não há uma reflexão sobre as condições em que viviam fora e dentro da prisão, especialmente, de que elas são também vítimas desse sistema proibicionista. O discurso proibicionista esconde o caráter social e histórico das drogas, fruto de interesses econômicos e políticos, portanto, carregado de definições adscritivas.

Em algumas falas das mulheres condenadas por tráfico de drogas percebemos certa consciência da injustiça (violência estrutural), da falta de oportunidades no mercado de trabalho, mas há um discurso sempre hesitante, talvez pelas condições de

¹⁷ Tradução livre de: (...) en la búsqueda de oportunidades laborales, no limitándose al simple ofrecimiento de cursos de formación para el empleo; o también, el apoyo institucional en relación con el ámbito familiar, intentando garantizar el mantenimiento de los vínculos familiares, destacadamente con los hijos; asimismo, no debe olvidarse la necesidad de implantar adecuados programas de atención para las personas que tienen algún tipo de dependencia del consumo de drogas; y por citar otro aspecto, tampoco debería olvidarse el apoyo específico que necesitan las mujeres de procedencia extranjera [no Paraná, por exemplo, as que mais sofrem são as paraguaias], sin arraigo en el país de cumplimiento de la condena, con lo cual sería muy adecuado prever algún tipo de ayuda de carácter institucional o incluso de iniciativa privada, en el marco de asociaciones de apoyo a estos colectivos (2012, p. 118).

quem está sendo entrevistada dentro de uma instituição total. O medo está presente nas entrelinhas, ele se manifesta apenas por meio dos olhares e dos gestos.

Novas levas de mulheres presas provisórias ou condenadas chegavam o tempo todo enquanto realizávamos as entrevistas, deixando-nos com a amarga sensação de que o discurso acadêmico contra a criminalização das drogas que atinge intensiva e expansivamente o gênero feminino não repercutiu socialmente e que essas mulheres terão de suportar durante longos anos o sofrimento de uma pena que não deveria sequer existir.

5. Referências bibliográficas

ANDRADE, V. R. P. Criminologia e feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, C. H. (org). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 105-117.

ARGUELLO, K. O fenômeno das drogas como problema de política criminal. In: *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*. Lisboa, n. 5, 2013. Disponível em <www.idb_fdul.com/mod1_cat.php?sid=52&cid=20>.

BARATTA, A. Che cosa è la criminologia critica? In: *Dei Delitti e delle Pene*. Roma: Abele, n. 1/91, p. 52-81.

BARATTA, A. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, A. Introdução à criminologia da droga. In: ELBERT, C. A. *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: B de F, 2004a, p. 112-138.

BARATTA, A. Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal. Por la pacificación de los conflictos violentos. In: ELBERT, C. A. *Criminologia y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: B de F, 2004b, p. 334-356.

BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. In: *Revista Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, n. 5 e 6, 1998, p. 77-94.

MALAGUTI BATISTA, V. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOITEUX, L. 2010. Drogas y prisión: la represión contra las drogas y el aumento de la población penitenciaria en Brasil. In: Metaal, P. y Youngers, C. (Org.). *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. Amsterdam, Washington: TNI/WOLA. p. 30-39

BODELÓN GONZÁLEZ, E. De la seguridad a los derechos: el debate sobre la violencia de género en el ámbito jurídico y en el movimiento feminista. En: Bergalli, R. et. al. (orgs.) *Violencia y sistema penal*. Buenos Aires: Del Puerto, p. 73-88.

BORDIEU, P. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CARNEIRO, H.; VENÂNCIO, R. P. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005.

CASTRO, N. E. Hacia una propuesta de equidad de género en el campo penitenciario. In: BERGALLI, R. et. al. (orgs.) *Violencia y sistema penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008, p. 107-116.

CARRINGTON, K. Posmodernismo y criminologías feministas: la fragmentación del sujeto criminológico. In: SOZZO, Máximo (org) *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Ad.Hoc, 2006, p. 237-260.

CIRINO DOS SANTOS, J. *Direito Penal: parte geral*. 5. ed. Curitiba: ICPC, 2012.

DAROQUI, A.; RANGUGNI, V. Mujeres encarceladas en la Argentina, una investigación sociojurídica. In: BERGALLI, R. et. al. (orgs.) *Violencia y sistema penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008, p. 89-106.

DEPEN. Disponível em <<http://www.infopen.gov.br>>, acesso em jul/12.

IORE, M. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 257-290.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. 8ª ed. Tradução de Lígia M. Pondé. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Prisões, manicômios e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GONZÁLEZ, E. B. De la seguridad a los derechos: el debate sobre la violencia de género en el ámbito jurídico y en el movimiento feminista. In: BERGALLI, R. et. al. (orgs.) *Violencia y sistema penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008, p. 73-88.

JAKOBS, G. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo in JAKOBS, ; MELIÁ, M.C. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. org. e trad. CALLEGARI, A. L.; GIACOMOLLI, N. J. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 19-50.

MARQUES DE JESUS, M.G. et al (2011). *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: NEV/USP.

OLMO, R. del. *La cara oculta de la droga*. Bogotá: Temis, 1988.

PUENTE ABA, L. M. Perspectivas de género en las condenas por tráfico de drogas. *Oñati Socio-legal Series* [online], 2 (6), p. 97-121. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2115433>>, acesso em 27/03/2013.

ROMFELD, V. S.; TELES, G. C.. *Penitenciária Feminina de Piraquara/PR um ensaio sobre vida e tráfico*. Pesquisa apresentada no 19º EVINCI (Encontro de Iniciação Científica) da Universidade Federal do Paraná, em 2011.

RUGGIERO, V. *Crimes e mercados: ensaios de antirriminologia*. Trad. Davi Tangerino, Luciana Boiteux e Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ZAFFARONI, E.R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. *Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal* (vol. I), 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.